

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 36/2013**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **21.224/2012-18 – CENTRO DE EDUCAÇÃO/CE;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Criar o Laboratório de Educação em Ciências do Centro de Educação desta Universidade (LABEC/CE/UFES).

**Art. 2º** Aprovar o Regimento do LABEC/CE/UFES, conforme anexo desta Resolução.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2013.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 36/2013 – CUn**

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DO CENTRO DE  
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
(LABEC/CE/UFES)**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS**

**Art. 1º.** O Laboratório de Educação em Ciências (LABEC) é um órgão do Centro de Educação (CE), criado por meio da Resolução nº. 36/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (CUn/UFES), e reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto neste Regimento.

**Art. 2º.** Compete ao LABEC:

- I. elaborar e desenvolver atividades para as disciplinas da área de Ciências do curso de Pedagogia e das Licenciaturas na área de Ciências Naturais (Ciências Biológicas, Física e Química) da UFES;
- II. atender às demandas dos Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos na área do ensino das Ciências Naturais;
- III. oferecer suporte às atividades desenvolvidas por Programas Institucionais voltados para Educação em Ciências;
- IV. elaborar, desenvolver e publicar estudos em nível de graduação e pós-graduação no campo da Educação Científica;
- V. elaborar e desenvolver projetos de formação continuada em ensino de ciências para professores da educação básica das redes de ensino municipal e estadual;
- VI. assessorar projetos de reestruturação curricular, de avaliação e de elaboração de material didático na área de Educação em Ciências.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** O LABEC será composto por:

- I. Conselho de Professores;
- II. Coordenação;
- III. Vice-coordenação;
- IV. Bolsistas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE PROFESSORES**

**Art. 4º.** O Conselho de Professores é a instância máxima deliberativa do LABEC e deverá ser composto por professores do CE/UFES, com formação em química, física e biologia.

*Parágrafo único.* Caberá ao Conselho de Professores aprovar a participação e/ou vinculação, ao LABEC, de professores e/ou pesquisadores da UFES ou de outras instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho:

- I. deliberar a respeito das diretrizes e metas do LABEC;
- II. propor e aprovar convênios, planos de atividades, de captação e aplicação de recursos;
- III. elaborar e apresentar, anualmente, ao CE/UFES, relatório das atividades e prestação de contas quanto à aplicação de recursos financeiros;
- IV. eleger, dentre os participantes do LABEC, o Coordenador e o Vice-coordenador;
- V. auxiliar no processo de seleção de bolsistas;
- VI. deliberar sobre a participação de profissionais no LABEC;
- VII. propor alterações do disposto neste regimento ao Conselho Departamental do CE/UFES.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO**

**Art. 6º.** A eleição do coordenador será realizada em sessão ordinária do LABEC, pelo Conselho de Professores, bianualmente, com possível reeleição por igual período.

*Parágrafo único.* Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenador qualquer professor pertencente ao Conselho de Professores do LABEC.

**Art. 7º.** Compete à Coordenação:

- I. presidir as reuniões do Conselho de Professores;
- II. representar o LABEC junto aos órgãos da UFES e a outras instituições;
- III. supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do LABEC ou que transgridam as normas deste Regimento;
- IV. controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do LABEC;
- V. solicitar manutenção ou aquisição de materiais e equipamentos, para uso ao qual o LABEC se destina;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI. solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as atividades;
- VII. supervisionar as atividades dos bolsistas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### CAPÍTULO III DA VICE-COORDENAÇÃO

**Art. 8º.** A eleição do Vice-coordenador será realizada em sessão ordinária do LABEC, pelo Conselho de Professores, bianualmente, com possível reeleição por igual período.

*Parágrafo único.* Poderá candidatar-se ao cargo de Vice-coordenador qualquer professor pertencente ao Conselho de Professores do LABEC.

**Art. 9º.** Compete à Vice-coordenação:

- I. assessorar o Coordenador no desempenho de suas funções;
- II. substituir o Coordenador, sempre que necessário;
- III. desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Professores.

### CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS

**Art. 10.** Poderão compor o quadro de bolsistas:

- I. alunos das licenciaturas em Biologia, Física, Química e Pedagogia da UFES, a partir do 4º período;
- II. alunos do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) e do Programa de Pós-graduação em Ensino de Física (PPGenFIS) da UFES.

**Art. 11.** Compete aos bolsistas:

- I. acompanhar os usuários e orientá-los durante a realização de práticas no LABEC;
- II. realizar agendamentos, bem como empréstimos de materiais e equipamentos, de acordo com as normas deste Regimento e do regulamento de empréstimos do LABEC;
- III. elaborar atividades relacionadas ao ensino de Ciências a partir dos materiais disponíveis no espaço de ensino;
- IV. apoiar administrativamente a Coordenação;
- V. cumprir o horário designado para a realização de suas atividades;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI. zelar pelos materiais e equipamentos do LABEC;
- VII. realizar o levantamento de atividades, materiais e equipamentos compatíveis com as necessidades do LABEC;
- VIII. informar à Coordenação a falta de material e/ou a necessidade de manutenção de algum equipamento;
- IX. participar das sessões do Conselho de Professores, quando convocado.

### TÍTULO III DO ESPAÇO FÍSICO

**Art. 12.** O LABEC conta com o espaço da sala 12 do IC IV, destinado às aulas dos cursos de licenciatura da área de Ciências Naturais e Pedagogia, bem como para a realização das demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

*Parágrafo único.* Os materiais e equipamentos de ensino de Ciências encontram-se na sala 12.

**Art. 13.** O LABEC conta com uma secretaria, lotada na sala 72 do IC IV, destinada ao atendimento de alunos, professores e usuários.

### TÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

**Art. 14.** O LABEC é destinado ao atendimento:

- I. de docentes que lecionam para as licenciaturas da área de Ciências Naturais e Pedagogia, bem como para a pós-graduação (PPGE nFIS e PPGE), envolvidos em projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino vinculados ao LABEC;
- II. de discentes das licenciaturas da área de Ciências Naturais, Pedagogia e pós-graduação (PPGE e PPGE nFIS) que estejam devidamente matriculados e vinculados a atividades de pesquisa, extensão ou ensino da UFES.

**Art. 15.** O LABEC não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional.

**Art. 16.** Toda proposta de utilização da estrutura do LABEC está sujeita à aprovação do Conselho de Professores ou da Coordenação do Laboratório e, mesmo que deferida, estará condicionada a horários de atendimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO E AGENDAMENTOS**

**Art. 17.** O LABEC deverá estar disponível para utilização durante todos os dias letivos.

**Art. 18.** As atividades de ensino das disciplinas das áreas de Ciências Naturais e Pedagogia possuem prioridade de utilização da sala 12, seguidas das atividades do Programa Institucional de Iniciação a Docência (PIBID).

*Parágrafo único.* As demais atividades de pesquisa, ensino e extensão deverão ser agendadas com o bolsista responsável ou, na sua ausência, com a Coordenação.

**Art. 19.** Os horários de atendimento dos bolsistas e os horários disponíveis para agendamento de práticas serão afixados, no início do semestre letivo, em local apropriado.

**Art. 20.** Os agendamentos para a realização de atividades práticas deverão ser realizados com, no mínimo, uma semana de antecedência.

**TÍTULO VI  
DA UTILIZAÇÃO E EMPRÉSTIMO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 21.** Os equipamentos do LABEC só poderão ser retirados do espaço de ensino com prévia autorização da Coordenação.

*Parágrafo único.* O empréstimo de materiais do LABEC estará condicionado às normas específicas a serem definidas pelo Conselho de Professores.

**Art. 22.** Os materiais didáticos poderão ser retirados e devolvidos apenas nos dias de atendimento dos bolsistas.

**Art. 23.** A retirada de materiais didáticos do LABEC será condicionada a um cadastramento prévio e à assinatura de termo de compromisso contendo as normas específicas para empréstimo.

**Art. 24.** A impressão de material não é permitida, salvo exceções autorizadas pela Coordenação.

**TÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 25.** Compete aos usuários do LABEC:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. manter o ambiente limpo;
- II. não comer, beber e/ou fumar nas dependências do laboratório;
- III. zelar pelos equipamentos e materiais do espaço de ensino;
- IV. comunicar qualquer dano aos monitores e/ou à Coordenação.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Professores.

**Art. 27.** Estas disposições entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

**Art. 28.** Qualquer proposta de alteração deste Regimento só poderá ser encaminhada pelo Conselho de Professores ao Conselho Departamental do Centro de Educação, para posterior apreciação pelo Conselho Universitário da UFES, se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.